



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX-2025

MINUTA DO CONTRATO Nº XX-2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔCOS – BA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - BA, neste ato legalmente representada pelo Presidente, Sr. Adailton da Silva Miclos, Matrícula nº 65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme ato constitutivo da empresa, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO – O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para realizar a revisão preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Cocos, marca/modelo Ford Ranger, ano de fabricação 2022, placa RPC8H21, chassi nº 8AFAR23R9PJ274259, atualmente com 162.535 km rodados, conforme condições detalhadas no Termo de Referência, conforme orçamento anexo aos autos.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº xxx-2025, à Dispensa de Licitação nº xxx-2025, à proposta apresentada e na forma prevista no art. 75, IV, a, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução do contrato ora celebrado será o de empreitada por preço global, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços contratados e peças no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXX (XX)** Dos valores



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

especificados serão deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PJ, sendo que o ISS será pago pela **CONTRATADA**, em sua sede, por força do que determina a legislação específica.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Será admitido o reajuste do valor contratado, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA**, ao final dos serviços, emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, do qual será creditado em Conta-Corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21, já o prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) dias a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA VIII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES;
01.031.001.2001– Gestão das Atividades do Legislativo;
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
15000000 – Fonte de Recurso

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato e a expedição da ORDEM DE SERVIÇOS, observada a data estabelecida.
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- c) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- h) Utilizar somente peças genuínas na manutenção do veículo.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

d

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

eventuais glosas ou penalidades.

- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

CLÁUSULA XI – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas.

Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA XII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I – Modificar unilateralmente o Contrato com as devidas justificativas, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

II – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21.

III – Fiscalizar a execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VI - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21.

VIII - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, com base no § 2º, do art. 100, da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Extinguir o Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, e IV do § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no Art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Ocorrendo as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto, na forma prescrita nos art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA XV – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADA**, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS OMISSOS

As omissões deste contrato serão preenchidas, pela Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cocos - Bahia, xx de xxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA